

**INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 3 DE 1º DE FEVEREIRO DE
2022.**

Altera a Instrução Normativa STJ/GP n. 18/2021, que regulamenta o retorno ao trabalho presencial no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 5º, o art. 8º e o *caput* do art. 9º da [Instrução Normativa STJ/GP n. 18 de 9 de dezembro de 2021](#) passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º De 1º de abril a 30 de junho de 2022, o registro de frequência dos servidores deverá ser realizado pelo sistema de ponto eletrônico, na própria estação de trabalho.” (NR)

“Art. 8º Servidores e estagiários que, na data da publicação desta instrução normativa, estiverem em trabalho remoto ou em sistema de rodízio poderão permanecer nessa situação até 31 de março de 2022.

Parágrafo único. As unidades do Tribunal poderão manter o sistema de revezamento implementado até a data prevista no *caput*, de modo a assegurar o funcionamento das unidades com 50% da lotação em regime presencial, diariamente, inclusive fixando horários presenciais reduzidos, conforme a necessidade do serviço, a critério do titular da unidade, de nível CJ-3.” (NR)

Superior Tribunal de Justiça

“Art. 9º Os empregados de empresas contratadas que atualmente estão em trabalho remoto ou em sistema de rodízio poderão permanecer nessa situação até 1º de abril de 2022, data a partir da qual deverão trabalhar presencialmente.” (NR)

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS